PARECER nº 1845/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Abou Anni (PV), que "introduz alterações na Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, a fim de incluir as pessoas em situação de rua nas condições estatuídas para emissão de permissão de uso ao exercício do comércio ambulante".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de possibilitar que a pessoa em situação de rua utilize como endereço pessoal, aquele devidamente cadastrado na rede de assistência social da Prefeitura. Além disso, veda a esse grupo a autorização de comercializar qualquer espécie de gênero alimentício ou perecível.

O projeto busca possibilitar que as pessoas em situação de rua realizem atividades econômicas, sobretudo com reservas específicas de permissões para grupos específicos - aqueles deficientes físicos de natureza grave; deficientes físicos de capacidade reduzida e sexagenários; e egressos do sistema carcerário.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o presente projeto de lei objetiva incluir as pessoas em situação de rua nas condições estabelecidas para a expedição da permissão de uso, bem como preconizar que 1/3 das permissões ficam, preferencialmente, reservados a esta categoria e aos egressos, a fim de contribuir com o desenvolvimento social e combater a desigualdade, de modo a conferir a estes munícipes a oportunidade de reinserção na sociedade com padrões básicos de dignidade.

A inserção dos vulneráveis no mercado de trabalho por meio da abertura de oportunidades como apresenta o projeto em tela é atitude louvável, pois a ampliação das possibilidades para que estes grupos gerem rendas alternativas geram também novas autonomias e autoconfiançaAnte o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de dezembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT) - Relator

Fernando Holiday - (Democratas)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.